Gmail **Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>**

Pedido de esclarecimento - PE 104/2026 - BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com> 14 de setembro de 2026 às 08:24
Para: Moraes Leticia <Leticia.Moraes@hartmann.info>

À GEDCP-DCP-FMS,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, por meio eletrônico, em 10/09/2026, referente às especificações técnicas dos itens 2 e 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar (curativos).

Em síntese, a requerente alega que a redação dos itens 2 e 3 poderia restringir a participação de empresas que comercializam produtos de qualidade equivalente ou superior, em razão da exigência de componentes específicos na composição, e formula os seguintes pedidos:

a) confirmação quanto à possibilidade de participação, no **item 2**, com o produto **PROXIMEL NB AG SILICONE, na medida 10 x 10 cm**, curativo de três camadas (filme de poliuretano, espuma de poliuretano impregnada com íons de prata e camada de contato perfurada em silicone);

b) esclarecimento quanto ao atendimento da suposta exigência de **sódio** na composição do item 3 por curativos de alginato derivados de algas marinhas;

c) confirmação quanto à possibilidade de participação, no **item 3**, com o produto **SORBALGON, na medida 10 x 10 cm**, curativo estéril composto por fibras naturais de alginato derivadas de algas marinhas;

d) autorização para participação no certame com os produtos mencionados, em igualdade de condições com os demais licitantes.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Considerações preliminares – natureza do pedido de esclarecimento e vedação à pré-aprovação de marcas

Antes do exame de mérito, cumpre delimitar o alcance do instituto. O pedido de esclarecimento (art. 164 da Lei nº 14.133/2021) destina-se a dirimir dúvidas quanto à interpretação das regras do Edital e de seus anexos. Não se presta, contudo, a obter da Administração, previamente à sessão pública, a homologação de marcas ou modelos específicos de produtos.

A verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência ocorre na **fase de julgamento e aceitação das propostas**, com base nos catálogos, prospectos, bulas, registros na ANVISA e demais documentos técnicos exigidos (subitens 1.4.1.1, 1.4.2.2, 1.4.2.3, 1.4.2.5.2, 1.4.2.5.4 e 1.4.2.5.5 do Edital; subitens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência), podendo a Administração, se

necessário, requisitar amostras (subitem 1.4.2.4) e colher a manifestação do setor requisitante (subitem 7.2.11). Nos termos do subitem 7.2.2 do Edital e do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Qualquer pronunciamento antecipado de aceitação de marca, fora do procedimento e sem a documentação técnica completa, violaria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de conferir vantagem indevida a um licitante em detrimento dos demais. Assim, as respostas a seguir têm por finalidade esclarecer a interpretação das especificações dos itens 2 e 3, cabendo à requerente, se assim entender, apresentar sua proposta e comprovar documentalmente o atendimento integral aos requisitos, os quais serão analisados na fase própria.

2.2. Item 2 (cota principal) / Item 15 (cota reservada) – Curativo de espuma de poliuretano com prata iônica, aprox. 15 x 15 cm

O descritivo do item, constante do Anexo I e do quadro de itens do Edital (Cód. Sismat 2695 / CATMAT 484996), é o seguinte:

"Curativo antibacteriano, estéril, não adesivo, composto de espuma de poliuretano, contendo prata iônica como componente ativo, com alta capacidade de absorção e retenção do exsudato, recortável, tamanho de aproximadamente 15 x 15 cm."

2.2.1. Quanto à camada de contato em silicone.

A especificação estabelece os requisitos **mínimos** do produto (espuma de poliuretano, prata iônica como componente ativo, esterilidade, alta capacidade de absorção e retenção do exsudato, característica não adesiva e recortável). O Edital **não veda** que o produto apresente recursos tecnológicos adicionais, como camada superior de filme de poliuretano ou camada de contato em silicone, desde que preservadas **todas** as características exigidas. Portanto, a presença de camada de contato em silicone, por si só, não constitui óbice à aceitação de produto para o item 2.

Esclarece-se que a expressão "**não adesivo**" constante do descritivo deve ser compreendida como ausência de borda adesiva (apresentação sem bordas, que demanda fixação secundária), de modo a preservar a possibilidade de recorte e de remoção atraumática. Produtos com interface de silicone suave em toda a superfície de contato, sem borda adesiva, não são, por essa razão, incompatíveis com o descritivo. A verificação de que o produto é efetivamente **recortável** (sem perda de integridade das camadas e sem liberação de resíduos) e de que atende às demais características será feita na fase de aceitação, mediante a documentação técnica do fabricante, que prevalecerá sobre as informações prestadas pelo licitante (subitem 1.4.2.5.4 do Edital).

2.2.2. Quanto à dimensão de 10 x 10 cm.

Neste ponto, o produto indicado pela requerente **não atende** à especificação. O descritivo exige placa de **aproximadamente 15 x 15 cm**, o que corresponde a uma área útil de cerca de 225 cm². A apresentação de 10 x 10 cm possui área de 100 cm², ou seja, **menos da metade** (aproximadamente 44%) da dimensão especificada. A expressão "aproximadamente" admite apenas as pequenas variações dimensionais usuais entre fabricantes (por exemplo, 15 x 15 cm, 15 x 16 cm, 14 x 15 cm), e não uma apresentação comercial distinta e substancialmente menor.

A dimensão não é característica acessória, mas elemento definidor do item, pelas seguintes razões:

- **necessidade técnica:** o tamanho de 15 x 15 cm foi definido pelos setores requisitantes (CAF-HUT e GEAFH-DAE), a partir do levantamento de consumo e do Estudo Técnico Preliminar (ETP 12933378),

em razão do perfil das feridas tratadas na rede hospitalar (lesões extensas e altamente exsudativas), cuja cobertura adequada, com margem sobre a pele perilesional, não é assegurada por placa de 10 x 10 cm;

- **padronização do Edital:** o próprio Edital diferencia itens exclusivamente pela dimensão, a exemplo do curativo de alginato de 10 x 10 cm (item 3) e de 15 x 15 cm (item 28), o que evidencia que o tamanho é critério deliberado de identificação do produto;

- **isonomia:** os demais licitantes cotarão o produto na dimensão exigida, de custo naturalmente superior; admitir apresentação de 100 cm² em disputa com produtos de 225 cm² afrontaria a igualdade de condições entre os concorrentes (art. 5º e art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

- **economicidade:** o valor unitário estimado (R$ 65,37) foi apurado em pesquisa de preços para a placa de aproximadamente 15 x 15 cm; a aceitação de placa menor pelo mesmo referencial implicaria pagamento desproporcional por área de cobertura;

- **vinculação ao instrumento convocatório:** a proposta que não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência será desclassificada (subitem 7.2.2 do Edital; art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, **o produto PROXIMEL NB AG SILICONE na medida 10 x 10 cm não poderá ser aceito para o item 2 (nem para o item 15)**, por não atender à dimensão exigida. Nada impede, todavia, que a requerente oferte, para esses itens, produto de sua linha que possua **dimensão aproximada de 15 x 15 cm** e reúna as demais características do descritivo, cuja conformidade será verificada na fase de aceitação, na forma do Edital.

2.3. Item 3 (cota principal) / Item 16 (cota reservada) – Curativo de alginato de cálcio e/ou sódio, placa aprox. 10 x 10 cm

O descritivo do item (Cód. Sismat 2505 / CATMAT 484840) é o seguinte:

"Curativo de Alginato de Cálcio e/ou sódio, fibras firmemente entrelaçadas, com elevada capacidade de absorção, composto pelos ácidos gulurônicos, estrutura não se desintegra e não deixa resíduo ao leito. Embalagem individual, estéril, placa com dimensão aprox. de 10 x 10 cm."

2.3.1. Quanto à suposta exigência de sódio na composição.

A premissa do pedido não se sustenta. O descritivo do item 3 utiliza a expressão "Alginato de Cálcio **e/ou** sódio". A conjunção "e/ou" tem sentido alternativo-inclusivo, de modo que **são admitidos** curativos compostos por alginato de cálcio, por alginato de sódio, ou por ambos (alginato de cálcio e sódio). **Não há, portanto, exigência de que o produto contenha sódio em sua composição**; um curativo composto exclusivamente por fibras de alginato de cálcio atende ao requisito de composição do item.

Cabe distinguir, ainda, a questão dos sais de alginato (cálcio/sódio) da referência do descritivo aos "**ácidos gulurônicos**". Esta última diz respeito à composição do polímero de alginato (proporção de blocos de ácido gulurônico – "G" – em relação aos blocos de ácido manurônico – "M"), característica que confere ao gel formado maior firmeza e coesão, de forma que a estrutura do curativo **não se desintegre e não deixe resíduos no leito da ferida** quando da remoção. Trata-se de requisito autônomo, de natureza funcional, que permanece exigível independentemente do sal de alginato utilizado e que deverá ser comprovado pela documentação técnica do fabricante.

2.3.2. Quanto ao produto SORBALGON 10 x 10 cm.

Pelas razões expostas no subitem 3.1, não cabe à Administração, em sede de esclarecimento, confirmar previamente a aceitação de marca ou modelo. Esclarece-se, contudo, que um curativo estéril, de uso

único, composto por fibras naturais de alginato de cálcio derivadas de algas marinhas, em placa de aproximadamente 10 x 10 cm, é **compatível, em tese, com o requisito de composição** do item 3, conforme interpretação fixada no subitem 3.3.1.

A aceitação do produto na fase de julgamento dependerá da comprovação documental (amostra, catálogo, prospecto, bula, instruções de uso, registro/notificação na ANVISA válido) de todas as características do descritivo, especialmente:

- fibras firmemente entrelaçadas (manta/não tecido de fibras de alginato com coesão estrutural);
- elevada capacidade de absorção e formação de gel em contato com o exsudato;
- composição rica em ácido gulurônico (alginato de alto teor "G"), com estrutura que não se desintegra e não deixa resíduo no leito da ferida;
- apresentação em placa com dimensão aproximada de 10 x 10 cm, estéril, em embalagem individual, com identificação de lote, validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária;
- registro, notificação ou cadastro do produto na ANVISA, com validade vigente (subitem 1.4.1.1, alínea "a", do Edital).

Demonstrado documentalmente o atendimento a esses requisitos, não há, no Edital, óbice à aceitação de curativo de alginato de cálcio para o item 3. Eventual divergência entre as características declaradas pelo licitante e as informadas pelo fabricante será resolvida em favor destas (subitem 1.4.2.5.4), e todos os requisitos técnicos deverão ser comprovados pela documentação apresentada (subitem 1.4.2.5.5).

2.4. Quanto ao pedido de "autorização para participação"

A participação no certame independe de autorização prévia da Administração. Poderá participar qualquer interessado que atenda às condições da Seção III do Edital e aos requisitos de habilitação da Seção VIII, cabendo-lhe ofertar, para cada item, produto que atenda integralmente à especificação do Termo de Referência, sob pena de desclassificação (subitem 7.2.2). O Edital, ademais, não indica marca, modelo ou fabricante para os itens 2 e 3, sendo aberto à concorrência de todos os produtos que atendam às características de desempenho e qualidade descritas, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso I, e o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se do pedido de esclarecimento, por tempestivo, para respondê-lo nos seguintes termos:

Questionamento	Resposta
a) Possibilidade de participação no item 2 com o produto PROXIMEL NB AG SILICONE 10 x 10 cm.	**NÃO ATENDE.** A presença de camada de contato em silicone não é vedada pelo Edital; contudo, a dimensão de 10 x 10 cm (100 cm²) não corresponde a "aproximadamente 15 x 15 cm" (225 cm²). Poderá ser ofertado produto com dimensão aproximada de 15 x 15 cm que reúna todas as características do descritivo, sujeito à análise na fase de aceitação.
b) Atendimento da exigência de sódio (item 3) por curativos de	**NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE SÓDIO.** O descritivo "Alginato de Cálcio e/ou sódio" admite alginato de cálcio, de sódio ou de ambos. Curativo composto

Questionamento	Resposta
alginato derivados de algas marinhas.	exclusivamente por alginato de cálcio atende ao requisito de composição. Permanecem exigíveis as demais características (fibras entrelaçadas, ácidos gulurônicos, não desintegração, ausência de resíduos, esterilidade, embalagem individual, placa aprox. 10 x 10 cm).
c) Possibilidade de participação no item 3 com o produto SORBALGON 10 x 10 cm.	**COMPATÍVEL EM TESE, SEM PRÉ-APROVAÇÃO DE MARCA.** Não cabe homologação prévia de marca em sede de esclarecimento. A aceitação dependerá da comprovação documental, na fase de julgamento, de todas as características do descritivo e do registro válido na ANVISA (subitens 1.4.1.1, 1.4.2.3 e 1.4.2.5 do Edital).
d) Autorização para participação no certame.	**DESNECESSÁRIA.** A participação é franqueada a todos os interessados que atendam ao Edital, devendo o produto ofertado atender integralmente à especificação do item, sob pena de desclassificação (subitem 7.2.2; art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021).

Os esclarecimentos ora prestados **não alteram** as especificações dos itens 2, 3, 15 e 16 do Anexo I, tampouco as demais condições do Edital, **permanecendo inalteradas a data e o horário de abertura da sessão pública (17/09/2026, às 09h00)**, nos termos do subitem 19.4 do Edital.

Encaminhe-se à GEDCP/FMS, para ciência do(a) Pregoeiro(a) e divulgação da presente resposta nos sítios eletrônicos oficiais, na forma do subitem 19.2 do Edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEI_16603000_Despacho_1000.pdf
81K